LEI nº 1835, de 12 de novembro de 2025.

ALTERA AS LEIS Nº 1381/2021 – PLANO PLURIANUAL 2022 – 2025, LEI Nº1687/2025 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA DE 2025 DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS E ABRE CRÉDITO ESPECIAL.

Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º-São alteradas as Leis nº1381/2021, Plano Plurianual no anexo das metas prioritárias para o ano de 2022-2025 e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1687/2025 acrescentando a seguintes Metas:

ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 13-SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL					
PROGRAMA: 142- População carente					
OBJETIVO: Proteger e acompanhar a população carente , proporcionando sua inclusão na sociedade dando acesso à educação, saúde e alimentação					
TIPO	AÇÕES / PRODUTOS / FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO		Unidade de Medida	ANOS	2025
				Meta Física	1
	Ação:1.565	INCREMENTOS MP 1218/2024	equipe	01	97.048,87
	Produto:	Manter Equipe			
	Função:08	Assistência Social			
	Subfunção:245	Serviços socioassistenciais			

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de R$ 97.048,87 (noventa e sete mil, quarenta e oito reais com oitenta e sete centavos), para custear despesas não previstas no orçamento.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

INCREMENTO TEMP. PARA PROT. SOCIAL BÁSICA

13 01 08 245 0142 1565 001 31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS SERVIDOR R$ 30.750,68

INCREMENTO TEMP. PARA PROT. SOCIAL ESPECIAL

13 01 08 245 0142 1565 002 31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS SERVIDOR R$ 28.633,34

INCREMENTO EXTR. PARA PROT. SOCIAL BÁSICA

13 01 08 245 0142 1565 003 31901100 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS SERVIDOR R$ 37.664,85

Projeto/Atividade:1.565 INCREMENTOS MP 1218/2024

Art. 3º: Servirá de recurso para a cobertura do Crédito Especial aberto pelo artigo anterior a transferência Fundo a Fundo FNAS dos recursos da MP 1218/2024, dos blocos de INCREMENTO TEMP. PARA PROT. SOCIAL BÁSICA, INCREMENTO TEMP. PARA PROT. SOCIAL ESPECIAL e INCREMENTO EXTR. PARA PROT. SOCIAL BÁSICA, nos exercícios de 2024 e 2025, acrescido dos rendimentos bancários do período.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 12 de novembro de 2025.

Rubemar Paulinho Salbego
Prefeito Municipal

Registre-se Publique-se
Data Supra

Jorge Gustavo Costa Medeiros
Secretario Municipal de Administração e Planejamento